



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MPV 301**

**00117**

**EMENDA N°**  
(à Medida Provisória nº 301/2006)

**Dispõe sobre a reestruturação da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos da Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, ... e do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE... e dá outras providências.**

**EMENDA SUBSTITUTIVA N°**

Substitua-se no artigo 80, inciso I, da Medida Provisória nº 301, de 30 de junho de 2006, a expressão “individual” pela expressão “coletiva”

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante muitos anos, a Gratificação de Desempenho em Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, carreira à qual estavam os trabalhadores do IBGE vinculados desde 1993, era calculada em até 20% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional do IBGE, e até 30% sobre o salário base, dependendo da avaliação individual do servidor. Além disso, a avaliação individual de desempenho voltaria a ter incidência sobre os salários, anulando a recente conquista dos trabalhadores do IBGE, que terminou com o caráter estritamente individual da GDACT e implementou uma avaliação coletiva de desempenho. Diante desses fatos, a emenda apresentada à Medida Provisória n.º 301 estabelecerá que a GDIBGE deverá ser calculada em até 25% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional, e em até 25% sobre o salário base do trabalhador, dependendo da avaliação coletiva da categoria em cada unidade do IBGE. A avaliação individual seria mantida, mas apenas com a finalidade de balizar a progressão de cada um na carreira. É importante, também, que seja elaborado

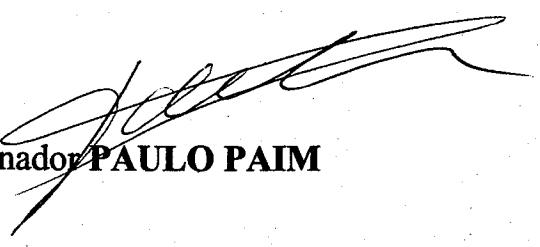




**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

uma regulamentação objetiva da avaliação coletiva, para que a mesma conste dessa emenda.

Sala das Sessões,

  
**Senador PAULO PAIM**

